

N. 64.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 10 DE DEZEMBRO DE 1880.

O peculio só determina prelação em cada uma das classes dos libertandos

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria da Agricultura.— 2.^a Secção.
— Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1880.

Hlm. e Exm. Sr.— Com officio dessa Presidencia de 16 de Novembro proximo passado recebi o quadro a que elle se refere, dos escravos libertados no municipio de Sapucaia, por conta do fundo de emancipação.

Comprehendendo o mesmo quadro a escrava Paulina, solteira, cumpre que V. Ex. me informe si, entre os escravos matriculados naquella municipio, não existem outros em condições de serem preferidos, na forma da lei.

Convem observar que o peculio com que contribuiu a referida escrava, só poderia determinar a prelação na ordem dos individuos, sem prejuizo da classe mencionada no § 1.^o art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, e que o Aviso de 8 de Julho de 1876 já firmou o principio de que o peculio apenas dá a preferencia entre escravos da mesma indicação, de modo que nem individuos possam preterir familias, nem estas preterirem-se entre si, com alteração do numero da classificação.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Barque de Macedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



N. 65.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 18 DE DEZEMBRO DE 1880.

Manda regularisar a escripturação dos assentos de baptismo e obitos de filhos livres de escrava na freguezia de Santa Barbara, Provincia da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1880.

Hlm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 67 de 25 de Agosto ultimo, em que V. Ex., enviando um officio do Vigario da freguezia de Santa Barbara, da Feira de Sant'Anna, informado pelo Inspector da Thesouraria dessa provincia, consulta qual o procedimento que se deve ter para regularisar naquella freguezia a escripturação dos nascimentos e obitos de ingenuos, filhos de mulher escrava, visto não haver o fallecido antecessor do dito Vigario feito os lançamentos nos livros competentes, declaro a V. EX. que, aproveitando as no-

tas deixadas pelo seu antecessor, ou em papéis auxílios ou nos outros livros da parochia, e obtendo da Collectoria os esclarecimentos complementares que ella será autorizada a ministrar em vista da relação dos ingenuos matriculados desde 1871 até hoje, deverá o actual Vigario transcrever nos livros proprios, que já lhe foram fornecidos, todos os assentos de nascimentos e obitos anteriores à sua posse, depois do que seguirá a transcripção dos que elle tem tomado e continuará a tomar em cadernetas especiaes, até se achar o registro em dia nos livros competentes.

Do reconhecido zelo de V. Ex. espero que sejam tomadas promptas providencias para não haver demora nesse serviço, e serem fielmente observadas as respectivas disposições legais.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Buarque de Macedo*. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 66. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 18 DE DEZEMBRO DE 1880.

Declara que o empregado da repartição extincta perde os direitos que lhe houverem sido reservados, accitando o provimento, bem que interino, de um officio de Justiça.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria de Agricultura. — 2.^a Secção. — Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1880.

Hlm. e Exm. Sr. — Em officio de 14 de Julho proximo passado participou V. Ex. a este Ministerio haver deferido o requerimento do ex-Delegado da extincta repartição das terras publicas, addido à Secretaria dessa provincia, Candido Rodrigues Soares de Meirelles, solicitando dispensa do serviço da mesma Secretaria até ser vitaliciamente provido no officio de Escrivão de orphãos e ausentes do termo da capital da mesma provincia, officio para que foi provisoriamente nomeado.

Ouvindo o Conselheiro Proenrador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que a accitação do officio de Justiça, embora interinamente, importa a renuncia dos direitos que foram reservados ao cidadão de que se trata, no acto da extincção da mencionada repartição das terras publicas.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Buarque de Macedo*. — CAMA
Sr. Presidente da Provincia do Paraná.